



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Beneficente Sopa ISA.

Associação Grupo de Educação Social de Manica – (GESOM).

Associação para o Desenvolvimento de Moçambique.

Seminário Bíblico e Teológico de Maputo (SBTM).

Africa Diamante Azul Auto Decoração, Limitada.

Agri-Moto, Limitada.

CEO-Centro Ocupacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa para Assistência às Comunidade de Moçambique, Limitada.

Cossa Ntuvuei Service, Limitada.

Deo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dream Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecopontos & Serviços, S.A.

Electro Cruz, Limitada.

Elit Serviços, Limitada.

Elite Wood Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elyon Holding, S.A.

Farsi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernanda Lopes & Associados - Advogados, Limitada.

Ferragem Malumbane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Seeds, Limitada.

Khuamba Service, Limitada.

Lavandaria Limpa e Brilha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lial Multiserviços, Limitada.

Lusosem Moçambique, Limitada.

Maira Logística de Transportes & Catering, Limitada.

Mozambique Heavysand Company IX, Limitada.

Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada.

Njanje Consultoria e Serviços, Limitada.

Padaria e Pastelaria Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Passos de África Construções, Limitada.

Sanyog Gupta Voyages – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinegi Indico, Limitada.

Snow Internacional Trading, Limitada.

Southern Capital Association – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsalach Group, S.A.

Two11 Serviços, Limitada.

Visão Única Optical, Limitada.

ZMMC Transportes, Limitada.

3AM Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Beneficente Sopa Isa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beneficente Sopa Isa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico do Seminário Bíblico e Teológico de Maputo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma escola que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica o Seminário Bíblico e Teológico de Maputo.

Maputo, Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Considerando que os Estatutos da Associação foram elaborados a luz da legislação vigente e não ofendendo os princípios morais e aos bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Grupo de Educação Social de Manica – (GESOM), com sede na Cidade de Chimoio, nos termos do Artigo 4 e n.º 1 do Artigo 5, ambos, citada Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Julho de 1998. — O Governador da Província, *Felício Pedro Zacarias*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor António Lhongo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António de Jesus Lhongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento de Moçambique, abreviadamente designada por (ADM), requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado em Nampula o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues fins lícitos determinados e os Estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Nada obstando, portanto ao reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação para o Desenvolvimento de Moçambique – (ADM), com sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, nos Edifícios da OTM, na Cidade de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Nampula, 18 de Abril de 2024. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Governo da Província de Manica

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Chimoio, em representação da Associação do Grupo de Educação Social de Manica – (GESOM), requereu o reconhecimento jurídico da Associação nos termos da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Beneficiente Sopa ISA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Beneficiente Sopa ISA, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que rege-se pelo presente estatuto e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro Guava 2, Q. 65, no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Beneficiente Sopa Isa tem como objectivos:

- promover a consciência para o serviço social e treinamento de voluntários, através de palestras e encontros que serão realizados na zona de Guava;
- promover palestras nas comunidades das crianças abandonadas e vulneráveis nas suas respectivas famílias;
- promover o bem-estar social das crianças desfavorecidas, através de actividades recreativas e educativas;
- promover a educação infantil gratuita às crianças desfavorecidas, tendo como a finalidade o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual, e social até aos seis anos de idade. Completando a acção da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

Do membro, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas às pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para à prossecução dos seus objectivos.

Dois) À admissão de membros far-se-á por meio de um pedido escrito pelo interessado dirigido a direcção da associação e o preenchimento da ficha de admissão adoptada pela Direcção da Associação, assinada pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de seus direitos, que figuram como proponente.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos serão propostas pelo Conselho

de Direcção ou por um mínimo de quatro membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da associação agrupam-se pelas seguintes categorias:

Membros fundadores – são todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da associação;

Membros efectivos – são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente a realização da 1.ª Assembleia Geral Constituinte, após a aprovação dos membros fundadores;

Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objectivos que a associação propõe realizar; e

Membros honorários – são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro, aqueles que:

- a) sem motivo justificado, deixam de exercer as suas actividades por um período igual ou superior a três meses;
- b) manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) sejam expulsos da Associação;
- d) manifestem atitudes negativas aos fins e objectivos da Associação; e
- e) tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da Associação, podem ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido a Assembleia Geral.

Três) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrerem as seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão colectiva;
- c) repreensão escrita;
- d) suspensão de qualidade de membro; e
- e) demissão, e expulsão.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) Os membros efectivos têm os seguintes direitos:

- a) assistir e tomar parte das reuniões e na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da Associação;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) receber relatório das contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária; Propor a admissão de novos membros;
- f) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- g) protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos Estatutos; possuir cartão de membro da Associação;
- h) ser ouvido antes de tomada de medidas em caso cometer qualquer infracção;
- i) pedir a sua demissão de membro da Associação; e
- j) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos que os membros efectivos com excepção das alíneas b), e) e f).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos dos membros efectivos, com excepção das alíneas a), e) e f).

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) acatar escrupulosamente o disposto nos presentes Estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos Directivos e da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) desempenhar com zelo e competência os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) prestar contas sobre as tarefas for incumbido;

- f) contribuir para o bom nome, desenvolvimento da Associação para a realização dos seus objectivos; e
- g) cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria Assembleia Geral.

Dois) A duração do mandato dos dirigentes é de cinco (5) anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Cada membro fundador e efectivo tem direito a um (1) voto:

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da Associação ou em outro local uma vez por ano, para apreciação do relatório anual do exercício, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os Estatutos, programas, regulamento interno e outros documentos legais da Associação;

- b) traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da associação;
- c) fixar o valor de jóia e quota;
- d) analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio económico, avaliar as actividades destes;
- f) aprovar e ratificar os actos da Watana; e
- g) eleger os Órgãos de Direcção da Associação.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral e Composição)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário eleitos, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da mesa da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 15 dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido pode ser reduzido para sete dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de administração e gestão da Associação, composto por seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário; e
- d) tesoureiro.

Dois) Compete o Presidente da Associação no exercício das suas funções:

- a) representar simbolicamente a mais alto nível a associação;
- b) dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da Associação;

- d) assinar protocolos e contas bancárias da Associação;
- e) negociar fundos para os programas da Associação;
- f) apresentar relatório anual de prestação de contas na Assembleia Geral; e
- g) dirigir os encontros do Conselho de Direcção.

três) compete ao vice-presidente no exercício das funções:

- a) apoiar as actividades do presidente da Associação;
- b) propor a estratégia geral de implementação dos objetivos e fins da Associação;
- c) coordenar todas as actividades internas da Associação;
- d) representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- e) controlar as actividades dos projectos da Associação;
- f) efectuar o levantamento das potenciais oportunidades de negociações;
- g) promover acções de sustentabilidade da associação de programas de angariação de fundos;
- h) realizar estudos viabilidade para projectos de desenvolvimento local; e
- i) monitorar a implementação de projectos.

Quatro) compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) propor a estratégia geral de implementação dos objetivos e fins da Associação;
- c) elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação com outros organismos;
- e) definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da associação;
- f) representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- g) propor quadros para as comissões executivas da Associação;
- h) coordenar o sistema de poupança dos membros da Associação;
- i) promover outras acções de angariação de fundos para a agremiação;
- j) divulgar todas as realizações do conselho de direcção;
- k) elaborar os relatórios mensais e anuais de prestação de contas;
- l) manter organizado o arquivo da associação;

- m) conduzir o processo de ingresso de novos membros; e
- n) manter actualizado o processo individual de cada associado.

Cinco) Compete o tesoureiro o seguinte:

- a) administrar e gerir os meios e recursos humanos, financeiros e materiais da Associação;
- b) garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- c) propor destino e o uso dos meios e bens da Associação;
- d) fazer actualização e registo dos membros;
- e) propor e avaliar as políticas orçamentais do projectos e programas da Associação;
- f) abrir contas bancárias para a Associação;
- g) elaborar o livro de contas, (razão);
- h) receber e controlar as receitas e livros de contas da Associação;
- i) fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;
- j) receber jóias, quotas e outras contribuições de membros e parceiros;
- k) elaborar e efectuar fichas de controle de movimentos financeiros da Associação;
- l) solicitar junto ao banco extractos de contas.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção é dirigido por Presidente, vice-presidente, conjuntamente com os dois membros que respondem pelas aéreas de secretariado e tesouraria.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por mês.

Três) As Reuniões mensais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

No âmbito do exercício de suas funções, o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;

- c) administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bem estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) aprovar a admissão de novos membros bem como propor a sua suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;
- e) identificar áreas de intervenção, aprovar projectos dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) elaborar e submeter a aprovação a Assembleia Geral, o relatório de contas plano e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) outorgar Diploma de Honra e propor a Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de mérito e dedicação; e
- h) estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e estrangeiras, agências financeiras e outras.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal é um órgão Independente de fiscalização das actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, eleitos pela assembleia, um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) proceder o estudo e sobre a situação da Associação com vista a prevenir quais quer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) propor alteração dos Órgãos Executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- c) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos, estatutos aprovados pela Assembleia Geral;

- d) coordenar com auditores externos; e
- e) supervisão das actividades da Associação e órgãos locais

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constitui património da associação todos os bens moveis e imóveis atribuídos pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultem das actividades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos no presente estatuto, vai resolver à legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção e liquidação a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomear uma comissão liquidatária da mesma nos termos prescritos na lei.



Associação Grupo de Educação Social de Manica – (GESOM)

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A GESOM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem a sua sede no Bairro 4, Cidade de Chimoio.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

A Associação GESOM, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotado de personalidade jurídica autonomia, financeira,

administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A GESOM existirá por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A GESOM tem por objectivo:

- a) contribuir para o reforço da comunicação social na educação social em áreas de saúde, cultura e meio ambiente;
- b) promover, desenvolver e difundir técnicas que permitem melhorar a saúde e prevenir a disseminação de doenças;
- c) promover acções de formação de actividades e conscientização educacional; de membros influentes de cada região;
- d) implementar projectos que visam a minimização de carências materiais e moral dos doentes terminais e órfãos;
- e) proceder a divulgação e educação legal da comunidade nas questões ligadas a defesa da cultura tradicional e meio ambiente circundante;
- f) realizar estudos que permitem conhecer as áreas que necessitam de apoio na melhoria da saúde, preservação do património cultural, ambiental e faunístico;
- g) produzir panfletos, fotografias, cartazes e vídeos didácticos;
- h) promover feiras, exposições e outros tipos de actividades que visem a elevação do nível educacional e sociocultural da sociedade;
- i) publicar um boletim informativo das actividades compatíveis da GESOM;
- j) prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e demais pessoas ou entidades interessadas;
- k) desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor;
- l) promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem também ser membros da GESOM todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, residente ou não no território nacional, que aceitam os estatutos da GESOM.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da GESOM desde que sejam maiores de idade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da GESOM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros beneméritos; e
- d) membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da GESOM é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro na assembleia-geral mediante a uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente de mesa.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membro tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da GESOM e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidem aderir aos objectivos da GESOM, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes e sejam admitidos com tal.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da GESOM.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, agradecimento ou progresso da GESOM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração, através das delegações da GESOM, de uma proposta escrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto de apresentação da proposta o interessado deverá realizar 50% (cinquenta porcentos) da jóia.

Três) A admissão de membros efectivos só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Os membros efectivos, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, têm ainda:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) frequentar a sede social e outras formas da sua representação;
- c) beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela GESOM assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e trocas de experiências;
- e) apresentar ao Conselho de administração planos, propostas e sugestões sobre e para actividades da GESOM.
- f) aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivos justificados de escusa.
- g) tomar parte das assembleias gerais;

h) participar na realização do objecto social da GESOM prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe foram atribuídas;

i) realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos poderosos o impeçam;

j) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para realização do objecto social ou dos interesses da GESOM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e deveres dos membros, beneméritos e honorários. Designar membros da GESOM, um representante para o Conselho da Administração.

- a) tomar parte das sessões da assembleia-geral sem direito ao voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda do trabalho;
- b) frequentar e usar as instalações da GESOM, tratando-se de pessoa física, de modo idêntico aos membros efectivos;
- c) submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis a prossecução dos fins da Associação;
- d) solicitar a sua demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração dos membros

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de 30 dias desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua associação na GESOM e para com esta organização.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Expulsão de membros

Um) São expulsos da GESOM os membros que:

- a) sejam condenados judicialmente pela prática do crime doloroso em pena superior a 2 anos de prisão;
- b) com culpa grave violarem deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos

sociais da GESOM, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade, que o faltoso é indigno de continuar a ser membro.

- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a GESOM quando daí resultem consequência previstos na alínea anterior.

Dois) A expulsão prevista nas alíneas a) b) e d) só poderá ter lugar mediante proposta do Conselho de Administração ou um mínimo de cinco membros observados dos termos processuais estabelecidos no regulamento e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos. A expulsão de um membro fundador requiere completamente do voto favorável de todos os membros fundadores.

CAPÍTULO III

Do património GESOM

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da Associação serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras entre a GESOM e as Delações nas províncias serão estabelecidos pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no numero anterior o património da GESOM pode ser constituído por:

- a) quaisquer subsídios, donativos, herança, legação ou doações de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiras e todos bens que a GESOM adquiere a título gratuito ou generoso e por prestação de serviços a terceiros;
- b) todos os bens novos ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação de investimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, visando a materialização dos objectivos da GESOM.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da GESOM são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Administrativo; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da GESOM é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presidentes do Estatutos são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral das actividades;
- c) apreciar, votar o relatório, balanço e contas manuais da GESOM e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico, findo da prossecução do fim e objectos da GESOM;
- d) aprovar o programa e orçamento anuais da GESOM;
- e) definir anualmente o valor da jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sócias,
- h) alterar os Estatutos e aprovar o regulamento interno da GESOM e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois a três dos membros votantes;
- i) deliberar sobre a execução da GESOM e sobre a autorização para esta demanda os administradores por facto praticado no exercício do cargo;
- j) qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e que substitui nas suas ausências em impedimentos e por 3 secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de administração ou por 6 membros efectivos, pelo período de 2 anos, não podendo ser reeleito por mais do que 2 mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho da Administração ou pelo menos 10 sócios fundadores ou efectivos;

- b) empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Competem aos secretários:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;

- b) praticar todos os actos da administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e os colaboradores serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que prova nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne se na primeira convocação com pelo menos mas de metade dos seus membros fundadores, ou efectivos, e em segunda convocação com qualquer numero de membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos membros fundadores e ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da GESOM requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Sete) O regulamento interno da GESOM regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de 2 anos sobre proposta da mesa da Assembleia-Geral, ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e ou colectivos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimento e 2 vogais.

Três) A Assembleia Geral que elegem também que de entre os seus membros assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, cabendo cada membro uma união de voto.

Cinco) O exercício de mandatos sucessos na função é ilimitado a 2.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a GESOM entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial.

- a) representar a GESOM activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer, cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e destituir directores executivos que se tornem necessários contratar para assegurar a gestão diária da GESOM;
- d) elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos do ano seguinte;
- e) dirigir sobre o programa e projectos em que a GESOM deve participar;
- f) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis, e respectivamente se mostrem necessários a execução das actividades da GESOM, sem prejuízo da observância da disposição das pertinentes;
- g) propor a alteração dos presentes Estatutos;
- h) submeter a Assembleia Geral os assuntos que entenderem por convenientes;
- i) praticar todos demais actos necessários ao bom funcionamento da GESOM e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- j) decidir sobre casos de admissão de membros;
- k) elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de 3 dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por meio de carta, telefone, telefax ou qualquer outro meio idóneo para com efeito com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para 5 dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da GESOM definirá as demais necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia-Geral pelo período de 2 anos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos 7 membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por 1 presidente, 1 secretário e 2 vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência ao Conselho Fiscal

Compete o Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da GESOM sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal resume-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições em pelo menos 2 vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de 2 dos seus membros ou pedidos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da representação e projectos da GESOM

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Representação da GESOM

Um) Fica obrigado:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente do Conselho da Administração da GESOM ou por colaborador qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Projectos da GESOM)

São projectos da GESOM, os que ostentam o nome de GESOM e cada um deles tem o seu Coordenador, e este por sua vez indica os elementos de sua equipe de trabalho sob uma proposta do parecer ao Presidente do Conselho de Administração e tem da autonomia Administrativa e Financeira para garantir o seu funcionamento, por fim o mesmo presta contas ao Presidente Conselho de Administração, os quais a saber:

- I. Rádio Comunitária GESOM – com os seguintes sectores (mobilização e voluntários, grupos editoriais, produção e a discoteca);
- II. Centro Cultural – com as seguintes áreas que compõe o mesmo (Anfiteatro, galeria e artes plásticas, internet café, bar e pizzaria);
- III. Produção Gráfica – com seguintes sob sectores para o seu funcionamento (banco de imagem e reportagem gráfica);
- IV. Unidade Móvel – faz os trabalhos de educação Cívica, cultura, HIV SIDA e Meio Ambiente;
- V. Laboratório Técnico – com os seguintes sectores (Laboratório, Assessorio, Supervisão Técnica e Cursos para Técnicos e o público em geral).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício económico/financeiro

O exercício económico ou financeiro da associação inicia no dia 1 de Janeiro e encerra no dia 31 de Dezembro

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A GESOM só dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral e deliberarão sobre a matéria.

Três) A Proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, 25% dos membros efectivos.

Associação para o Desenvolvimento de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105027795, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Associação de responsabilidade limitada denominada Associação para o Desenvolvimento de Moçambique, adiante designada por ADM, constituída entre os membros: Sulmindine Jorge Ernesto, Clementina Maria das Dores Jone, Albertina Nuno de Campos Tomas, Alarquia Aly Saíde, Edivim Varela, Aida Francisco Muassiuva Boaventura, Abdoulaye Marega, José Miguel Rodriguez Creagh, Renan Garcia Tamayo, Marques António Rafael.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação para o Desenvolvimento de Moçambique, adiante designada por ADM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto, princípios sociais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) ADM é uma associação de âmbito Provincial.

Dois) ADM têm sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, avenida Josina Machel, nos edifícios da OTM e poderá criar delegações ou outra forma de representação social.

Três) A ADM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Visão, missão e valores)

Visão:

ADM tem como visão, fomentar a melhoria de qualidade da vida das comunidades desfavorecidas, estimulando a sua participação no desenvolvimento socioeconómico, jurídico e ambiental, torando-se referência no apoio às comunidades desfavorecidas a nível provincial,

Missão:

ADM tem como missão desenvolver e promover o bem-estar das comunidades actuando nas áreas seguintes: áreas: educação, saúde, nutrição, género, agricultura, água, saneamento, meio ambiente, apoio jurídico, cultura e investigação.

Valores:

ADM orienta-se por princípios éticos e morais, como respeitar os valores culturais de todas as comunidades, voluntarismo, transparência, humanismo, profissionalismo, compromisso, não discriminação por razões étnicas, raciais, políticas, económicas ou religiosas.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A ADM tem como objectivos:

- promover o bem-estar das comunidades através da implementação de projectos comunitários;
- implementar actividades que visem o respeito pelos valores culturais e a defesa e respeito pelos direitos e liberdades;
- difundir o conhecimento nas diversas áreas, através de encontros, palestras, conferências, seminários, colóquios, congressos e intercâmbio das comunidades, sobre temas da actualidade como equilíbrio de género, Mudanças Climáticas, uso sustentável de recursos naturais;
- contribuir para o desenvolvimento das comunidades, melhorando as condições socioeconómicas das populações, actuando nas seguintes áreas: educação, saúde, saúde mental, nutrição, apoio a crianças e idosos com deficiências, agricultura, água e saneamento e meio ambiente, investigação, apoio jurídico e cultural.

CAPÍTULO II

Dos membros – tipo, deveres e direitos

ARTIGO CINCO

(Tipo)

Um) A ADM é constituído, por quatro tipos de membros:

- membros fundadores, os que participam do processo do reconhecimento e assinatura da acta da constituição da Associação;
- membros efectivos, que estão no activo com quotas regularizadas;
- membros beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferi esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

- membros honorários, aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação para o Desenvolvimento de Moçambique:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Constituição e mandato)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação para o Desenvolvimento de Moçambique – ADM integra os membros fundadores e efectivos, os quais dispõem do direito de voto se dele não estiverem privados estatutariamente.

Dois) Os demais membros da Associação para o Desenvolvimento de Moçambique – ADM participam nas assembleias como observadores.

Três) O mandato da Assembleia Geral são de um período de cinco anos, estando permitida a recondução uma vez por igual período.

ARTIGO OITO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- apreciar e votar o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção referente ao ano transacto bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- decidir sobre as questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- decidir os recursos sobre a admissão e exclusão dos membros;
- decidir sobre a alteração e modificação dos estatutos da associação;
- decidir sobre a dissolução da associação;
- decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que garante o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário e convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZ

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- a) Secretário;
- b) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta de lista por um mínimo de três associados.

Três) O mandato do Conselho de Direcção são de um período de cinco anos, renovável uma vez pelo mesmo período.

ARTIGO ONZE

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos de actividades e relatórios de sua execução;
- b) elaborar o orçamento anual de execução;
- c) elaborar o relatório anual de execução financeira;
- d) deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros da ADM;
- e) propor à Assembleia Geral a dissolução da ADM.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente.

Três) O exercício das atribuições descritas no artigo anterior pressupõe pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para dois dias.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, registadas em acta e divulgadas aos membros da ADM.

ARTIGO TREZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) procurar e gerir os fundos da ADM;
- d) gerir as actividades da ADM, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho de Direcção;
- e) superintender na actividade dos colaboradores e de outros agentes ao serviço da associação.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção são substituídos na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção poderão delegar algumas das suas competências ao vice-presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e gerir as actividades da associação;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

Ao secretário competente:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) organizar os relatórios de actividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

(Casos de litígios)

Nos casos de litígios, serão resolvidos de forma amigável, caso não haja soluções recorrer-se-á a estâncias judiciais legais e aplicáveis pela lei em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seminário Bíblico e Teológico de Maputo – (SBTM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A presente instituição religiosa adota a denominação de Seminário Bíblico e Teológico de Maputo também designada pela sigla SBTM.

Dois) O SBTM é uma instituição religiosa cristã de ensino médio e superior, apartidário, de Direito Privado e inter-denominacional, sem fins lucrativos, provido de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, administrativa e financeira vocacionada ao treinamento teológico, ministerial e ética-moral de pastores e líderes cristãos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

O SBTM tem sede e foro no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1131, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

O SBTM é de âmbito nacional podendo abrir filiais em outras províncias, cidades, distritos, vilas do país em particular e do mundo em geral, por simples deliberação da Assembleia Geral e/ou em colaboração com outras organizações.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

O tempo de duração do SBTM é indeterminado, podendo ser extinta sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições deste estatuto e/ou por homologação das Igrejas.

ARTIGO CINCO

(Objetivos)

O SBTM tem por objectivos:

- a) equipar homens e mulheres chamados por Deus e vocacionados para o seu ministério no mundo para uma liderança cristã eficaz nas igrejas e nas comunidades onde estas se encontram inseridas;
- b) providenciar o ensino Bíblico, Teológico e Ministerial no carácter cristão visando o crescimento integral da igreja;
- c) proporcionar aos estudantes a compreensão da natureza, missão e do ministério da igreja em relação a cultura, necessidade e problemas do povo moçambicano e do mundo;

- d) ajudar aos estudantes a descobrir e desenvolverem os seus dons espirituais e a usá-los de maneira digna, para melhor desenvolvimento do ministério da igreja assim como da comunidade onde estes encontram-se inseridos;
- e) ajudar aos estudantes na interpretação contextual da palavra de Deus, para que a comunicação das suas mensagens através dos conceitos técnicos, culturais acetáveis na igreja e na sociedade em geral, sejam aplicados nas suas vidas e nas comunidades;
- f) estimular aos estudantes a pesquisa científica de carácter Teológico e social para contribuírem no avanço do conhecimento Teológico que promove uma sociedade justa e próspera;
- g) assistir aos estudantes a desenvolverem uma vida de liderança e maturidade cristã, onde suas experiências de contacto e conhecimento de Deus, na pessoa de Jesus Cristo, é evidenciado pelo carácter e conduta piedosa, bem como criar condições para aprendizagem das diversas áreas ministeriais, podendo fazê-la por meio de parcerias com as instituições congéneres quer nacionais ou internacionais, por proposta do Conselho da Direção;
- h) patrocinar, promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade e o poder público, acções, programas e projectos de educação, cultura, atuando como instrumento de desenvolvimento local, regional e nacional;
- i) promover, apoiar e incentivar, em parceria com as igrejas, sociedade e as autoridades, música e desporto, em manifestações de competições recreativas e de rendimento psico-somático em diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direito e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros do SBTM, pessoas singulares, igrejas, organizações missionárias, instituições e empresas, nacionais e estrangeiras, residente ou não na província ou em território nacional que comunguem com os estatutos, declaração de fé, regulamento e programas do SBTM.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias dos membros do SBTM são as seguintes:

- a) Fundadores e efectivos: indivíduos que tenham colaborado na criação do SBTM ou que se achem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Honorários: indivíduos ou membros que por sua intervenção e acção ou influência contribuam para existência da escola;
- c) Conselheiros: membros que a sua intervenção influencia ou contribui para uma boa visão em prol da prevenção de conflitos interpessoais e/ou institucionais.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Desvincular-se voluntariamente do SBTM;
- b) For expulso;
- c) Perder a vida.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas actividades promovidas pelo SBTM ou em que ele esteja envolvido e usufrua dos seus direitos;
- b) exercer o direito de voto;
- c) Fazer proposta ao conselho de direcção e assembleia geral sobretudo o que for conveniente para os membros;
- d) assistir as reuniões e outras sessões organizadas pelo SBTM;
- e) apresentar proposta à título institucional ou em grupo, sobre actividades a serem desenvolvidas pelo SBTM e outros assuntos pertinentes;
- f) ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos órgãos directivos.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos, honorários e conselheiros;

- a) votar na Assembleia Geral;
- b) ser eleito para cargos directivos;
- c) propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) delegar outro membro efectivo o seu direito de membro de voto nas assembleias gerais, por impedimento;

- e) representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto nas assembleias gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente;
- f) regulamento interno fixa as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do SBTM:

- a) respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamento interno;
- b) participar nos programas e nas actividades do SBTM;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos a que lhes forem designados;
- d) manter o sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento.

ARTIGO ONZE

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os estatutos e os regulamentos da escola, que não cumprirem com decisões e abusarem das suas funções ou qualidade de membro ou que de qualquer forma levarem uma vida desonrosa e desprestigiarem o seminário serão aplicados gradualmente as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membros;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas c) e d) são da exclusiva competência da direcção executiva do seminário e, as restantes podem ser aplicadas em qualquer escalão da hierarquia do seminário devendo, para todos efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamengo

ARTIGO DOZE

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão máximo do SBTM, sendo constituído por todos membros

fundadores e efectivos, honorários e conselheiros no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do SBTM.

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, por vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Convocatório e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, quinze dias antes da abertura do ano académico e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção, mas num mínimo de 40% dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

Dois) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede da instituição salvo situações ponderosas ou deliberação contrária dos membros;

Três) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral para além das previstas na lei:

- a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) a alteração dos estatutos;
- c) fusão, cisão, transformação ou dissolução da instituição;
- d) aprovação da proposta orçamental anual.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão de orientação estratégica do SBTM.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção constitui um órgão de administração composto por um director geral, um director adjunto pedagógico e um administrador do SBTM.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Director-Geral, director Adjunto Pedagógico e o administrador, são, respectivamente. Os gestores da superintendência e das actividades técnicas específicas do SBTM.

Dois) O Director Adjunto Pedagógico e o Administrador não têm competência própria cabendo a cada, exercer em representação do director geral a função pedagógica e administrativa sempre que não houver manifestação de vontade em contrário por parte deste.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) monitorar e avaliar as actividades do SBTM;
- b) receber os relatórios do Director do SBTM anualmente;
- c) participar nos encontros regulares dos docentes do SBTM;
- d) Presidir reuniões trimestrais regulares entre o seu Órgão e a Direcção do SBTM.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

São competências do director-geral, nomeadamente:

- a) dirigir, orientar e controlar as actividades técnico-pedagógicas e administrativas do SBTM;
- b) atribuir ao director adjunto pedagógico e o administrador nomeados a respectiva área de actuação;
- c) convocar e presidir as reuniões do conselho de direcção;
- d) cumprir e fazer cumprir as directrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Direcção e as deliberações providas da assembleia geral;
- e) representar o SBTM, nos actos, documentos ou contractos que importem em responsabilidade comercial, bancária financeira ou patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, podendo constituir procurador;
- f) representar o SBTM, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, prepostos ou delegados, mediante aprovação do conselho de direcção, especificando, nos respectivos instrumentos de mandato, os actos e as operações que podem praticar;
- g) propor a convocação extraordinária do Conselho de Direcção;
- h) designar, dentre o director adjunto pedagógico e o administrador, seu substituto durante suas ausências eventuais.

- i) assegurar o cumprimento dos objectivos do plano de formação;
- j) assegurar o cumprimento dos requisitos de acreditação e na deslocação dos formadores e formandos em caso de excursão e outras actividades afins.
- k) analisar os relatórios das actividades desenvolvidas;
- l) produzir e desenvolver o Plano Estratégico do SBTM;
- m) coordenar a execução do plano orçamental e do balancete anual;
- n) estabelecer parcerias com igrejas, organizações nacionais e internacionais e potenciais doadores;
- o) autorizar o uso dos meios de ensino;
- p) garantir o desenvolvimento da missão;
- q) supervisionar e coordenar todas as actividades curriculares, administrativas e do funcionamento, incluindo a admissão de trabalhadores;
- r) zelar pela identidade corporativa nas publicações e actividades do SBTM.

ARTIGO VINTE

(Competências do Director Adjunto Pedagógico)

São competências do Director Adjunto Pedagógico:

- a) dirigir, orientar e controlar as actividades técnico-pedagógicas, atento ao disposto nos termos do n.º 2, do Artigo 17;
- b) planificar as actividades de ensino aprendizagem e propor ao Director Geral;
- c) coordenar a implementação do Currículo e do regulamento;
- d) organizar e controlar o processo de aulas teóricas e práticas;
- e) avaliar o aproveitamento pedagógico semestralmente;
- f) elaborar e presidir processos disciplinares dos alunos e docentes do SBTM;
- g) propor ao Director Geral e aplicar após a aprovação, os métodos de ensino adequados, novos cursos, incluindo processo de avaliação para a persecução dos fins do SBTM;
- h) apresentar proposta de aquisição de material didático.

ARTIGO VITE E UM

(Competências do Administrador)

- a) planificar as receitas e despesas mensais;
- b) convocar os órgãos do SBTM para o balanço das actividades financeiras;

- c) controlar todas actividades desenvolvidas no SBTM;
- d) estar a par de todos os acontecimentos quotidianos do SBTM.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do director científico)

A direcção científica é o órgão consultivo e de apoio ao director em matérias relacionadas com gestão de actividades científicas.

Compete ao Director Científico:

- a) promover, coordenar e executar a investigação científica na área de Teologia e afins;
- b) reconhecer a liberdade de investigação e de ensino em harmonia com a sua natureza e em função do seu fim específico, dentro das orientações e princípios da ortodoxia Cristã;
- c) em ordem à consecução dos fins, goza de autonomia nos termos destes estatutos para elaborar os regulamentos necessários à sua organização e funcionamento que submente à aprovação do director-geral;
- d) promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítica, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
- e) promover a publicação de artigos científicos relativos e matérias ministradas no Seminário Bíblico e Teológico de Maputo;
- f) fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- g) distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores do Seminário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do coordenador e dos delegados das disciplinas)

Cabe ao coordenador e delegado de disciplina:

- a) auxiliar na elaboração do processo de ensino aprendizagem, com objectivos e fundamentos claros e bem definidos;
- b) efectuar o acompanhamento e fiscalização da execução do calendário académico e cumprimento dos planos de curso em coordenação com os docentes;
- c) promover reuniões com o corpo docente e os alunos para a avaliação dos programas de ensino;
- d) incentivar e favorecer a implementação de mudanças que propiciem a melhoria do nível de aprendizagem estimulando a criatividade de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

e) liderar o corpo docente de forma proactiva e a interacção com chefes de turma, assegurando que cada professor envie os conteúdos em cada disciplina e dentro dos prazos previstos;

f) coordenar as actividades de estágio dos estudantes, em coordenação com a direcção;

g) participar em tarefas correlativas no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, incluindo a avaliação dos estudantes, reuniões científicas e pedagógicas e outras sempre que seja devidamente convocada;

CAPÍTULO IV

Da organização académica

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Ensino)

Um) O ensino no Seminário Bíblico e Teológico de Maputo será ministrado nas seguintes modalidades:

- a) cursos nos diversos ramos da Teologia e diferentes níveis de abrangências, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais e da instituição;
- b) cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudo equivalente e tenham sido classificados em processo selectivo;
- c) cursos de pós-graduação, “*lato*” e “*stricto sensu*”, abertos a candidatos que preencham as condições prescritas em cada curso;
- d) cursos de curta ou média duração para a capacitação de líderes religiosos;
- e) cursos de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos pelo Seminário Bíblico e Teológico de Maputo.

Dois) Todos os cursos referidos nas alíneas a) a e) poderão ser ministrados nas modalidades de ensino presencial, semi-presencial, online ou a distância.

Três) Além dos cursos Teologia correspondentes aos objectivos do Seminário, este poderá organizar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades das necessidades da igreja/mercado, em harmonia com o princípio da legalidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Corpo Docente e Discente)

Um) O corpo docente do Seminário Bíblico e Teológico de Maputo está distribuído em categorias de doutores, mestres e licenciados e é constituído de professores

dotados de idoneidade moral e capacidade técnica para lecionar os cursos ministrados no Seminário Bíblico e Teológico de Maputo. Compete ao corpo docente:

- a) planificar e lecionar as aulas, corrigir e entregar os resultados das avaliações;
- b) participar nas reuniões científicas-pedagógicas e outras sempre que sejam convocados;
- c) prestar serviços de exame, vigilância de provas e procedimentos de todos os termos ligados à avaliação dos estudantes.

Dois) Constituem o corpo discente do Seminário Bíblico e Teológico de Maputo os alunos matriculados nos seus cursos.

Três) Os alunos classificam-se em:

- a) alunos regulares – os que frequentam cursos de graduação e pós-graduação “*stricto sensu*”, para obtenção de diploma;
- b) alunos não regulares – os que frequentam cursos de curta duração para obtenção de certificado.

Quatro) Compete ao corpo discente:

- a) entregar toda a documentação necessária para a inscrição definitiva no curso;
- b) comunicar por escrito qualquer alteração dos dados fornecidos na inscrição;
- c) frequentar com assiduidade e pontualidade ao curso;
- d) dedicar-se na realização das provas de avaliação da aprendizagem;
- e) colaborar na avaliação da acção, de forma anónima (facultativo), nomeadamente através do preenchimento de questionários elaborados para o efeito;
- f) zelar pela conservação e boa utilização dos meios e instalações do SBTM;
- g) conhecer as normas e horário de funcionamento do SBTM;
- h) pagar as propinas/mensalidades de acordo com o valor do curso a que estiver inscrito.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) controlar as actividades do SBTM e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis ao SBTM;
- b) elaborar o parecer do relatório das contas e submeter à assembleia geral;

- c) verificar a regularidade da escrituração do SBTM bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- d) compete ao Conselho Fiscal, convocar encontros quando necessário com o Conselho de Direcção do SBTM;
- e) participar nos encontros regulares dos docentes do SBTM.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) O fundo inicial para o funcionamento do SBTM será doado pela One Mission Society Internacional-OMS.

Dois) Ainda no âmbito dos fundos o SBTM pode:

- a) receber doações das Igrejas;
- b) administrar fundos provenientes dos seus rendimentos, do trabalho e serviços prestados a terceiros, bem como de quaisquer contribuições regulares ou extraordinárias;
- c) aceitar doações, herança e legados;
- d) receber e administrar fundos e subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- e) receber e administrar direitos e participações.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O SBTM pode receber e registar em seu nome o património constituído por bens móveis e imóveis postos a sua disposição pela entidade instituidora, receber e registar em seu nome bens móveis e imóveis doados por outras entidades públicas ou privadas, adquirir e registar em seu nome bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Qualquer omissão ou que não estiver previsto neste estatuto e no regulamento, será decidido por Conselho de Direcção em casos urgentes e com aprovação da assembleia geral, e em caso de prevalecer a omissão, recorrer-se-ão as disposições legais e vigentes no país.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Em caso de cisão ou dissolução, por deliberação da assembleia geral de uma maioria simples e, com a homologação das igrejas parceiras, na ocasião em que, satisfeitas

as obrigações sociais, o património líquido remanescente será revertido a favor da Igrejas parceiras ou a uma instituição com objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Logotipo)

O logotipo do seminário é composto pelos seguintes símbolos:

- a) uma cruz;
- b) uma circunferência com linhas apontando para a Cruz; Nome do Seminário e uma frase resumida da sua missão. Significado de cada item constante na imagem:
 - i. cruz – representa Cristo crucificado pelos pecados da humanidade;
 - ii. a circunferência com linhas apontando para Cruz - Significa unidade de todas as igrejas a Cristo Jesus como cabeça da Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Alteração do Estatuto)

Parágrafo único. O estatuto só pode ser modificado por deliberação de uma maioria simples da Directoria Executiva, com a homologação das Igrejas parceiras.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram imediatamente em vigor, após a aprovação pela entidade competente.

Maputo, Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Diamante Azul Auto Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mes de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social, sita no Bairro Alto Maé, n.º 1307-A Avenida Josina Machel, R/C, Cidade Maputo, em secção extraordinária, a assembleia geral da Africa Diamante Auto Decoração, Lda, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de 100.000,00MT com a seguinte agenda:

- i. retirada de um sócio;
- ii. entrada de novos sócios; e
- iii. redistribuição de quotas e identificação de novos sócios.

Em consequência disso fica alterado o artigo terceiro (capital social) do estatuto da sociedade.

O sócio Aiming Wang retirou-se da sociedade, cedendo integralmente a sua quota no valor de 50.000,00MT.

Foram admitidos como novos sócios os senhores Yuan Guanghui - natural de Chn Sichuan - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM5116148 e Yunjua Peng - natural de Chn Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7381132.

Assim, o artigo quarto do estatuto da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, distribuído entre os seguintes sócios:

- a) Yuan Guanghui, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- b) Yunjua Peng, com uma quota no valor nominal de 55.000,00MT, correspondente a 55% do capital social;
- c) Xiuling Zhang, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Maputos, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Moto, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2023 da sociedade Agri-Moto, Limitada, matriculada sob NUEL 100093650, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital alterando o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é 4.000.000,00MT correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte porção:

- a) uma quota no valor mominal de três milhões e trezentos e sessenta mil meticais representativa oitenta e quatro por cento pertencente ao sócio Irving Robert Stevenson;

- b) uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais representativa a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Bonifácio Armando Mubai.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



CEO-Centro Ocupacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105040045, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada CEO-Centro Ocupacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Leonildo José Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101819351, emitido a 18 de Março de 2022, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Carrupeia, Rua da França, Província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CEO-Centro Ocupacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província e Cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida da Independência, prédio Fabião, 1.º andar. Podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- I. actividade principal: Consultoria em saúde;
- II. actividade secundária:
 - a) elaboração de programa de controlo medica saúde ocupacional;
 - b) realização de exames médicos ocupacional;

- c) assistência médica em regime de ambulatório e domicílio aos colaboradores das empresas e seus dependentes;
- d) avaliação de risco ergonómico empresarial e segurança;
- e) fornecimento de material do laboratório;
- f) fornecimento de consumíveis e artigos médicos;
- g) importação e fornecimento de medicamentos;
- h) limpeza em edifícios, equipamentos indústria e recolha de lixo comum e hospitalar;
- i) fornecimento de produtos de limpeza;
- j) actividade jurídica;
- k) actividade de arquitectura;
- l) engenharia e construção civil;
- m) fornecimento de produtos alimentícios;
- n) aluguer de viaturas;
- o) transporte de carga e passageiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 de capital social pertencente ao sócio Leonildo Massingue.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Leonildo Massingue, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 12 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cooperativa para Assistência às Comunidade de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 238, III Série, de 9 de Dezembro de 2024, o contrato da sociedade Cooperativa para Assistência às Comunidade de Moçambique, Limitada, onde se lê: «foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105037731», deve-se ler:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Rogério Chuva Nhamué com a quota de 74.000,00MT, correspondente a 13% do capital social;

- b) Waite Bizito Vinte Vize com a quota de 75.000,00MT, correspondente a 14% do capital social;
- c) Avelina Lopes Cumbane, com a quota de 75.000,00MT, correspondente a 14% do capital social;
- d) Zaida Fernando Dava, com a quota de 75.000,00MT, correspondente a 14% do capital social;
- e) Arminda Sebastião Mainga, com quota de 75.000,00MT, correspondente a 14% do capital social;
- f) Mauro Augusto Jeremias Jacob, com a quota de 76.000,00MT, correspondente a 17% do capital social;
- g) Casimiro Dércio Germano Chicumane, com a quota de 75.000,00MT, correspondente a 14% do capital social.»

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Cossa Ntuvuei Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101542122, uma sociedade denominada Cossa Ntuvuei Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Franice Adolfo Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252451B, residente no Bairro Mali, Maputo Província; e

Segundo. Hermenegildo Adolfo Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231817C, residente no Bairro Zona Verde, Maputo Província.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Cossa Ntuvuei Service, Limitada, abrevia-

damente designada Cossa Ntuvuei Service, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade da Matola, Bairro Zona Verde, Quarteirão 33, Casa n.º 112.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fiscalização de obras;
- b) prestação de serviços nas áreas de instalações eléctricas;
- c) instalação de rede de segurança;
- d) instalação de rede de baixa e média tensão;
- e) montagem e reparação de PTs;
- f) projectos eléctricos;
- g) demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra se:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Franice Adolfo Cossa; e
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Adolfo Cossa.

CLÁUSULA CINCO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Franice Adolfo Cossa e Hermenegildo Adolfo Cossa.

Dois) Sempre que necessário, a Administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

CLÁUSULA SEIS

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

CLÁUSULA SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Deo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim a República*, que no dia 6 de Junho de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105004409 a Deo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Deo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, com sede social no Bairro Saguar, Avenida Agostinho Neto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral, importação e exportação;
- b) venda de equipamentos e programas informáticos,
- c) serviços de papelaria e serigrafia,
- d) transporte rodoviários de passageiros e mercadorias;
- e) serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente a única sócia, Célia Gabicho Manuel António Machirica, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101500399J, emitido a 14 de Setembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Quelimane, residente em Quelimane, com NUIT 108826029.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Célia Gabicho Manuel António Machirica, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Dream Multi-Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035930, uma sociedade denominada Dream Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Augusto Gove, nascido a 7 de Novembro de 2002, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107548438S, emitido a 4 de Agosto de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Ponta d’Ouro, actualmente designado o sócio.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade de responsabilidade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Dream Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta d’Ouro em frente a construa.

Três) Mediante simples decisão do socio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no País e no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de papelaria, tipografia, serviços gráficos e design gráficos e fornecimento de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a única quota, pertencente ao sócio Victor Augusto Gove, sócio com 100% (cem por cento) das acções que correspondem a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e for a dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu socio, desde ja nomeado Victor Augusto Gove, com o cargo de director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar um nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Caso omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Ecopontos & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043916, uma sociedade denominada Ecopontos & Serviços, S.A.

ARTIGO UM

(Designação)

A sociedade adopta a designação Sistema Integrado em Gestão de Recolha e Tratamento de Resíduos, podendo ser denominada por Ecopontos & Serviços, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Posto Administrativo de KaMubukwana, Bairro de Zimpeto, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado contando-se do início a partir da data do presente contracto, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: recolha e tratamento de lixo orgânico e inorgânico, produção de reci-pientes para recolha dos resíduos, transporte e tratamento de resíduos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer acti-vidades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela Conselho de Administração.

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representando por vinte e cinco (25) acções no valor nominal de mil meticais (1000,00 MT) cada uma. Acções são nominativas.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NOVE

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Mário Judas Nguevende, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios, nomeadamente:

- i. executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- ii. representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- iii. obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por Assembleia Geral;
- iv. conferir mandatos;
- v. zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO ONZE

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz ser substituído por um dos seus herdeiros que o

conselho da família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte cinco, da sociedade Electro Cruz, Limitada, com sede em Maputo matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100048825, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Tchumene, parcela n.º 52/2, talhão 3380, Quarteirão 17.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Elit Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041695, uma sociedade denominada Elit Serviços, Limitada, entre:

Délcio Armando Julião, moçambicano, casado, maior de idade, natural da Província de Inhambane, Distrito da Maxixe, residente no Bairro de Chinunguine A, Praia de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 090100994800M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai; e

Clara Joaneta Santana, moçambicana, solteira maior de idade, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene A, Quarteirão 2, Casa n.º 290, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100401085B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Elit Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Rua Maganja da Costa Quarteirão 14, Célula F, Casa n.º 51, Município da Matola, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

- prestação de serviços de instalação eléctrica de baixa, média e alta tensão;
- prestação de serviços em aluguer de gruas, máquinas e todo tipo de equipamento industrial;
- prestação de serviços em instalação manutenção de material e equipamento industrial;
- limpeza geal e industrial;
- catering;
- decoração interior e exterior;
- organização e eventos;
- A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

O capital social

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, (MZN) dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Délcio Armando Julião, com 50% (50.000,00MT);
- Clara Joaneta Santana, com 50% (50.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete à assembleia geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Délcio Armando Julião como director-geral e Clara Joaneta Santana como directora administrativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à Assembleia Geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Elite Wood Industries
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105044998, uma sociedade denominada Elite Wood Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade, por:

Mathew Pappachan John, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Elampal, Kerala, residente na Província de Niassa, Cidade de Lichinga, portador de Passaporte n.º C2236343, emitido a 13 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Migração da República da Índia.

Constitui o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elite Wood Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro de Nomba. A sua duração será por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de diversos produtos com maior destaque no comércio por grosso de madeira, prestação de serviços diversos com destaque no processamento de madeira e outras actividades conexas desde que estejam estatuídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais

(1.000.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Mathew Pappachan John.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mathew Pappachan John, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

.....

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

=====

Elyon Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100631067, a Elyon Holding, S.A., uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adota a denominação Elyon Holding, S.A., com o nome comercial Elyon Holding Int.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá fins lucrativos, mas compromete-se a destinar 10% (dez por cento) do seu lucro líquido anual para o financiamento de projetos sociais e humanitários alinhados com seus princípios de impacto social.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é em Maputo, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo inde-terminado, iniciando as suas atividades na data da assinatura deste contrato.

ARTIGO QUINTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto: (a) prestação de serviços e desenvolvimento de projetos. (b) importação, exportação e comercialização de produtos. (c) consultoria de gestão, estudos de mercado, *marketing*, auditoria e certificação de qualidade. (d) prestação de serviços de promoção e gestão de eventos. (e) comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures. (f) outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que, compatíveis e aceites na lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente subscrito e realizado pelos acionistas e está dividido em 10.000 (dez mil) acções nominativas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ações e títulos)

As acções da sociedade são nominativas e podem ser representadas por títulos múltiplos ou por títulos individuais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, desde que tal aquisição seja aprovada pela Assembleia Geral e respeite os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da legislação aplicável e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

As obrigações podem ser nominativas ou ao portador, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de obrigações próprias)

A sociedade pode adquirir obrigações próprias, desde que tal aquisição seja aprovada pela assembleia geral e respeite os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade pode emitir outros títulos de crédito, nos termos da legislação aplicável e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade são da responsabilidade do Conselho de Administração, composto por um administrador delegado e dois administradores, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, renovável.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador-delegado, ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, no âmbito dos limites que lhes delegados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta a responsabilidade, a complexidade e o tempo dedicado às funções desempenhadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão a seguinte aplicação:

- constituição da reserva legal, nos termos da legislação aplicável.
- distribuição de dividendos aos acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- constituição de outras reservas ou fundos, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- 10% (dez por cento) para a realização de projetos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Farsi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046800, uma sociedade denominada Farsi Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Farouk Alberto de Sousa Simango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Munhuana, n.º 256, Q. 5, KaLhamankulo, portador do B.I n.º 110104628872M, NUIT 102245687.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farsi Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede No Bairro da Munhuana, n.º 256, Q.05, KaLhamankulo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é: fornecimento de material didáctico, fornecimento de bens de consumo n.e., fornecimento de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, fornecimento de artigos de papelaria, fornecimento de material de escritórios, fornecimento de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e outros fins, actividades de consultoria, actividades de consultoria para negócios e a gestão, prestação de serviços, publicidade.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Farouk Alberto de Sousa Simango.

uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Farouk Alberto de Sousa Simango;

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência do sócio único Farouk Alberto de Sousa Simango, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Fernanda Lopes & Associados - Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de onze de Novembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Fernanda Lopes & Associados - Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100574853, procedeu a deliberação sobre a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade.

A sócia Maria Fernanda Rocha Lopes que detém uma participação social no valor nominal de 560.000,00MT cedeu duas quotas, cada no valor nominal de 60.000,00MT respectivamente, para os novos sócios Jorge Salomão e Zaida Lumbela.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 800.000,00MT, correspondente a soma de seis quotas, sendo uma do valor de nominal de 440.000,00MT correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Maria Fernanda Rocha Lopes e cinco outras quotas, cada uma do valor nominal de 60.000,00MT, correspondentes a sete vírgula cinco por cento cada, pertencentes respectivamente aos sócios Teodato Amorim da Silva Hunguana, Amália Amândia Bendita Cristina Rita de Oliveira Garrine, Rafique Daud de Albuquerque, Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, Jorge Moisés Salomão e Zaida Eduardo Lumbela.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Ferragem Malumbane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025953, uma sociedade denominada Ferragem Malumbane, Limitada.

Luis Armindo Malumbane, solteiro, residente em Maputo, Cidade de Maputo, Bairro de Ricatha, Marracuene, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 119441196, portador do B.I. n.º 110102312701N.

Que constitui uma sociedade por quotas limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Ferragem Malumbane Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província Maputo; no Bairro de Albasine, Rua Dom Alexandre, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) As sociedades tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais correspondentes a soma de uma quota:uma quota de cinquenta mil meticais correspondente 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Luis Armindo Malumbane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



JJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada sob NUEL 105046829, uma entidade denominada, JJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malhangalene B, Rua da Malhangalene 317.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem objecto:

- a) comércio por grosso de eletrodo-
mésticos e a retalho;
- b) venda de eletrodomésticos por grosso;
- c) comércio por grosso de máquinas não
especificadas;
- d) venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Édpo Jorge Mutemba, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100320313C, de 2 de Abril de 2024, residente no Bairro Nlhamanculo, Q. 27, Casa n.º 2, Marracuene, NUIT 123943198:

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único, o senhor Édpo Jorge Mutemba que, desde já nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura do único sócio, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Kaya Seeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada, Kaya Seeds, Limitada, sob NUEL 105037109, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaya Seeds, Limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, 1349, Rua da Resistência, 1642, 2.º FT1, Malhangalene A, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, liliais, ou sucursal no País, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Distribuição de sementes e insumos agrícolas, e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Caiphas Muyambo e uma outra quota, ainda, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondendo a 10% do capital social, pertencente a sócia Cristânia Pedro Mahuaia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerentes Caiphas Muyambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Khuamba Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Setembro de dois mil e vinte quatro, sociedade Khuamba Service, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100647141, procedeu a cessão de quotas da sócia Eugénia Ernesto Nhathave Comissal, que deliberou ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís equivalente a 50% do capital social, dando lugar a entrada do novo sócio, senhor Sibusiso

da Graça Manhiça, que em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito em dinheiro e de 5.000,00 MT correspondente ao capital social, divididos em duas partes desiguais assim distribuídos:

a) uma quota no valor de 2.500 MT, equivalente a 50% a favor de Hélio da Graça Manhisse; e

b) uma quota no valor de 2.500 MT, equivalente a 50% a favor de Sibusiso da Graça Manhiça.

Maputo, 17 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Limpa e Brilha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033052 a sociedade Lavandaria Limpa e Brilha – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Dércio Zefanias Mugabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090900801505B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai a 29 de Junho de 2021, e residente no Bairro Pinda B, em Manjacaze, constituído por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Lavandaria Limpa e Brilha – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Mapandane-Manjacaze, Bairro Josina Machel, Província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e comércio nas áreas de:

a) lavandaria e limpezas gerais; b) limpezas domésticas e profissionais; c) actividade de plantação, e manutenção de jardins; d) comércio a retalho de produtos, materiais e acessórios de higiene e desinfecção que facilitam e aprimoram qualquer processo de limpeza com importação e exportação; e) venda de mobiliário e cobertores com importação e exportação; f) comércio de insecticidas com importação e exportação; g) fumigação e controlo de pragas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 100% do capital social, do único sócio, Dércio Zefanias Mugabe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Dércio Zefanias Mugabe, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as patinetes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Xai-Xai, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lial Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041402, uma sociedade denominada Lial Multiserviços, Limitada.

Primeiro: Alide Força Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, Província da Zambézia, nascido a 18 de Setembro de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 041700470265B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Fevereiro de 2021, NUIT 120545205, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka Q. 23, Casa n.º 58;

Segundo: Lídia de Lurdes José João, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 17 de Setembro de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104157317M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Setembro de 2023, NUIT 147622554, residente na Cidade de Maputo, Bairro Kamavota, Avenida F.P.L.M, Q.6, Casa n.º 59. Celebram o presente contrato de sociedade que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lial Multiserviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho

n.º 2096, 4.º andar, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividades de formação técnico profissional de nível médio;
- b) formação de curta duração e aperfeiçoamento, reciclagem de profissionais das diversas áreas;
- c) comércio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;
- d) prestação de serviços nas áreas de informática, *marketing*, publicidade, contabilidade, serviços de limpeza, e outros serviços afins;
- e) consultoria nas áreas técnicas e financeira;
- f) consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- g) prestação de serviços, comércio ou indústria;
- h) assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- i) comissões, consignações e representações;
- j) promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- k) aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
- l) investimentos nas áreas de transporte, turismo, telecomunicações, meio ambiente, combustíveis, construção civil, agricultura, pecuária, agro-pecuária, pescas e imobiliária;
- m) exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- n) comércio a retalho e grosso de produtos alimentares;
- o) comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- p) comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamentos hospitalares, medicamentos e outros relacionados;
- q) bens e serviços não especificados; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de gestão de participações sociais, exercendo indiretamente actividades económicas, bem como prestar serviços a empresas participadas ou a terceiros.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais ou de responsabilidade limitada, além de associar-se a outras entidades jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em duas quotas iguais:

- a) 25.000,00MT (50%) para o sócio Alide Força Amade;
- b) 25.000,00MT (50%) para a sócia Lúdia de Lurdes José João.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante incorporação de reservas ou novas entradas, na proporção das quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, cabem aos sócios Alide Força Amade e Lúdia de Lurdes José João, com poderes para operar contas bancárias.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou delegar poderes por procuração.

ARTIGO QUINTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados, será deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva.

Dois) A assembleia geral poderá criar reservas ou provisões conforme o interesse da sociedade.

Três) O lucro remanescente será distribuído entre os sócios conforme suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lusosem Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação, a dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 10h30, reuniu-se, na sua sede social na Cidade da Beira, Praça do Município, Prédio ABC, 5.º andar, a assembleia geral extraordinária da sociedade Lusosem Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 7.175.000,00 MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100268876, com NUIT n.º 400096887.

Estando presentes a totalidade dos sócios, foi deliberado o seguinte:

- a) cessão da totalidade da quota da sócia LUSOSEM – Produtos para Agricultura, S.A. para a sócia Bangels Agro-SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., a qual passou a deter 100% do capital social;
- b) cessão de 0,1% da quota da Bangels Agro-SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A. para a sociedade Manmart Comercial, Limitada, com renúncia expressa do direito de preferência por parte da sócia Lusosem – Produtos para Agricultura, S.A.;
- c) nomeação do novo conselho de administração para o triénio de Fevereiro de 2024 a fevereiro de 2027, composto por:
 - d) Rui Alberto Sérgio Brandão (Presidente);
 - e) João Bernardo Catarino dos Santos Carriço (Administrador Executivo);
 - f) João Costa Dias (Administrador Executivo);
 - g) atualização do quadro de assinantes, passando a sociedade a obrigar-se por dois administradores, inclusive para movimentação de contas bancárias;
 - h) alteração da sede social, da Cidade da Beira para a Fábrica de Ração da UP2, Povoado de Namacala, Distrito de Gurué, Província da Zambézia;
 - i) alteração dos estatutos sociais, designadamente os artigos 3.º (Sede), 5.º (Capital Social) e 12.º (Administração), conforme segue:
 - j) Artigo 3.º: A sede passa a localizar-se no Povoado de Namacala, Distrito de Gurué, Província da Zambézia;
 - k) Artigo 5.º: O capital social é de 7.175.000,00MT, sendo 99,9% detido por Bangels Agro-SGPS, S.A. e 0,1% por Manmart Comercial, Limitada;

l) Artigo 12.º: A administração será exercida por um conselho de administração eleito por três anos, com possibilidade de reeleição, conforme composição acima indicada.

Mais se deliberou mandar o sócio-gerente Luis Fernandes, com poderes de delegação, para realizar todos os atos necessários à execução das presentes deliberações, incluindo registos, publicações e outros atos legais.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Maira Logística de Transportes & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105044199, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Maira Logística de Transportes & Catering, Limitada, pertencente a Francisca da Esperança Mário Amido, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010205933624Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, com o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maira Logística de Transportes & Catering, Limitada, sociedade por quotas limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na Província da Nampula, Distrito de Nacala-Porto, m simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objeto principal: realização de actividades de prestação de serviços, em diferentes áreas, como: *catering*, fornecimento de refeições e decoração de eventos, venda de salgados, e doces, serviços de *buffet* contratado, na área de logística de transporte: agenciamento de navios e mercadorias, reparação e manutenção de

viaturas e embarcações, aluguer de viaturas, fornecimento de equipamentos e de víveres ao navios, transporte marítimo local, cabotagem internacional, limpeza de resíduos líquidos e sólidos. A sociedade poderá exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas pertencentes: Francisca da Esperança Mário Amido e Isac Xavier. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a quota detida pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento do capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Fazer suprimimento à sociedade, quer para titulares de empréstimos em dinheiro, para titular o diferimento de crédito sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela senhora Francisca da Esperança Mário Amido, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção dos administradores da sociedade.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozambique Heavysand Company IX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101140881, uma entidade denominação Mozambique Heavysand Company IX, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte quatro de Outubro de dois mil e treze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, neste acto representado Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Heavysand Company IX, Limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, Bairro da Liberdade, Doca Seca, nesta Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como

o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 200,00MT que corresponde a 1%, do capital social pertencente a sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;
- b) uma quota de 19.800,00MT que corresponde a 99%, do capital social, pertencente a sócia Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

- a) é vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;
- b) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101140954 uma entidade denominação Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte quatro de Outubro de dois mil e treze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, neste acto representado Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, Bairro da Liberdade, Doca Seca, nesta Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 200,00MT que corresponde a 1%, do capital social pertencente a sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;
- b) uma quota de 19.800,00MT que corresponde a 99%, do capital social, pertencente a sócia Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Njanje Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101422526, foi matriculada uma sociedade denominada Njanje Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos em anexo:

Lacerda Zacarias Ipangue, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449149P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo à 16 de Março de 2016, residente na Avenida Gago Coutinho, Q.14, Casa n.º 192, Bairro do Aeroporto B; e

Neusa Jorge Cuco, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316197B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo à 16 de Março de 2016, residente no Bairro de Aeroporto B, Q.14, Casa n.º 214.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Njanje Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 1248, Matola, Zona Verde.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e serviços;
- b) a sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- c) Lacerda Zacarias Lipangue, com 65.000,00 MT (sessenta e cinco mil meticais) a que corresponde a uma quota de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- d) Neusa Jorge Cuco, com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) a que corresponde a uma quota de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Lacerda Zacarias Lipangue.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio 2025. — O Técnico,
Ilegível.

- d) manutenção e reparação de telas de coberturas;
- e) lavagem e limpeza das telas de cobertura;
- f) fornecimento e montagem de tecidos;
- g) retificação de canais de esgoto (limpeza de vales, recolha de resíduos sólidos).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Passos de África Construções, Limitada, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas partes iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT correspondente a 66,67% do capital social pertencente ao sócio Bento Andre Armando Taela Nhatsave;
- b) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 33,33% do capital social pertencente à sócia Jene Bento Nhatsave.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Bento Andre Armando Taela Nhatsave.

Dois) Judicial e extra-judicialmente, isoladamente por qualquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Três) A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade.

Dois) Para a cessão de quotas a terceiros, é necessário o consentimento da sociedade e dos demais sócios, que possuem direito de preferência na aquisição da quota.

Passos de África Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046487, uma sociedade denominada Passos de África Construções, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Jene Bento Nhatsave, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Malhampsene n.º45, Q. 1, Distrito de Matola, Província de Maputo B.I n.º 100105697240I, emitido a 4 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Bento André Armando Taela Nhatsave, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene n.º 930, Q. 1, Matola Província de Maputo, titular de B.I n.º 110100434821N, emitido a 19 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Passos de África Construções, Limitada, com a sede social em Maputo, Bairro Malhangalene B n.º 187, rés-do-chão, Rua de Chinyamapere e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas áreas de:

- a) fornecimento de material eléctrico e execução de trabalho;
- b) fornecimento de material de canalização e execução de trabalho;
- c) revisão e reparação geral de instalação eléctrica e caixa de derivação;

Padaria e Pastelaria Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quatro de Setembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada, Padaria e Pastelaria Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105009908, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Patrice – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com a sua sede na Província de Maputo, Avenida 19 de Outubro Q. 19 Bairro Patrice, Rua A, a sociedade podera transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: confeitamento de pão, bolos, *catering, take away*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de uma única quotas, correspondendo a 100% do capital social, pertencentes a única sócia Graciete da Consolação Maurício Fernando Mpule.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerentes Graciete da Consolação Maurício Fernando Mpule. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes necessários.

ARTIGO SEXTO

(Exercícios)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Com os lucros anuais líquidos que o balanço registar os sócios poderao, constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral e o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderao fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Sanyog Gupta Voyages – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046793, uma sociedade denominada Sanyog Gupta Voyages – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Sanyog Gupta, de nacionalidade indiana, casado, com Archanta Gupta, em

regime de comunhão de bens adquiridos, residente em C 1054 - I, Sushant Lok - 1, Gurgaon 122002, Haryana, Índia, portador do Passaporte n.º Z6375702, emitido em Delhi, no dia 27 de Julho de 2021 e válido até 26 de Julho de 2031, neste acto representado por Orlanda Maria A. S. Rafael Duarte, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277041B, emitido na Cidade de Maputo, em 2 de Fevereiro de 2012, de validade vitalícia, com poderes bastantes conferidos pela Procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sanyog Gupta Voyages – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 256, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de agência de viagens, de operador turístico e todos as actividades relacionadas com o turismo e a hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como, participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Sanyog Gupta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- decisão sobre a aplicação dos resultados;
- designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Sinegi Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, da Sinegi Indico, Limitada, com o NUEL 101139190. Os sócios deliberaram o aumento do capital social e a alteração da administração. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos, terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 199.000,00MT (cento e noventa e nove mil meticaís), equivalente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Assucena Joaquim Manjate;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Joaquim Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Joaquim Manjate, nomeado administrador de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, estará a cargo do sócio Alberto Joaquim Manjate, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem os seus dirigentes.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Snow Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, na Snow Internacional Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100440520, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos e cinquenta mil meticaís, o sócio Karan Kapoor, cedeu a sua de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticaís, a favor da Snow Asia, Limited, que entra como uma nova sócia. Os sócios deliberaram ainda alargar o objecto social e ficou alterada a redacção dos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte e nova reacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação

de itens de insumos agrícolas, fertilizantes, pesticidas, todos os tipos de equipamentos de agricultura, comércio nacional de agricultura, produtos químicos industriais e máquinas, produtos alimentícios, autopeças de veículos pesados e ligeiros, carsouarias, motor de motos e bicicletas, artigos de papelaria, equipamentos de escritórios, materiais de ferragens para construção, produtos farmacêuticos medicinais todo o comércio geral;

- b) prestação de serviços na área de sistemas de informática, assistência técnica, venda e reparação de computadores e todos acessórios; venda de utensílios de hotelaria, electrodomésticos; promoção e organização de eventos; agenciamento de artistas; comunicação e marketing; compra e venda de todo o tipo de vestuário e seus acessórios;
- c) estabelecimento de indústria de produtos agro-químicos, laboratórios relacionados, financiamento a agricultores, incluindo insumos, serviços de fumigação e aplicação de pesticidas, fungidas, herbicidas e produtos de desinfecção nas áreas agrícolas, pecuárias, armazéns, silos, contentores, navios e aeronaves, fabricação e montagem de pulverizadores manuais, elétricos para agro-pecuária e domésticos.
- d) comercialização de cereais, amêndoas, feijão, hortícolas, frutas e outros produtos de origem vegetal ou animal e derivados;
- e) treino e ensino de metodologias de distribuição, segurança de aplicação de agro-químicos a todas as áreas do agronegócios, armazenamento, venda, distribuição e utilização de agro-químicos e fertilizantes, outras actividades previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos

meticaís, pertencente a sócia Snow Asia, Limited, e outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Premnath Kapoor.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Southern Capital Association – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043748, uma sociedade denominada Southern Capital Association, Limitada.

É celebrado o presente contrato de nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os senhores:

Januário Simão Chone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Simão José Chone e de Lina Almeida Magaia, titular do B.I n.º 100100342048M, residente em Maputo, Bairro do Fomento, Q.28, Rua da Lagoa Manhale, Casa n.º 251.

Constitue um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Southern Capital Association – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a gestão de negócios e investimentos, gestão de participações em outras sociedades e investimentos, consultoria de gestão, promoção de investimentos locais e vindos do estrangeiro, consultoria em negócios, gestão de empreendimentos em restauração e turismo, gestão de investimentos em projectos de agronegócio, consultoria em tecnologias de informação e gestão, criação e gestão de frota de transportes, investimentos na bolsa de valores e em fundo de pensões.

- a) é permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social;

b) a sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º 67, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Januário Simão Chone.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida pelos sócios, individual ou conjuntamente ambos com plenos poderes legais e suficientes para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Januário Simão Chone, que desde já figura como director-geral.

Três) Em nenhum caso poderam os sócios, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105012537, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Abdullahi Mobamed Hussein, casado, natural de Garissa-Quénia, residente em Juba, South Sudão do Sul, titular do Passaporte n.º CK34576, emitido em 10 de Junho de 2019, pela República da Quénia, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Standard Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de representação estrangeira uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Bairro do Matacuane, Rua Pero de Covilha nesta Cidade da Beira, por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no País ou estrangeiro, desde que assim seja delib. ido pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) importação e exportação;
- c) serviços de transporte;
- d) agenciamento de cargas;
- e) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;
- f) comércio a grosso e a retalho de computadores e assessorio;
- g) comércio de veículos pessoais e comerciais;
- h) comércio de mobiliários;
- i) serviços de despachos aduaneiros;
- j) comércio e gerenciamento de sucatas; e
- k) comércio de todos produtos petrolíferos.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras Firmas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) pertencente a um único sócio a empresa Standard Global Ltd, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social é 100% (cem por cento) estrangeiro e poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e reservas, com ou admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Abdullahi Mohamed Hussein.

Dois) Compete a gerência ou ao procurador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do respectivo sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Nampula, 9 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Tsalach Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045978, a sociedade Tsalach Group, S.A., constituída por documento particular a 23 Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tsalach Group, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Tsalach Group, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Mpádue, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) Produção agro-pecuária e comercialização de produtos agrícolas.

- produção, compra e venda de cereais;
- produção e venda de plantas;
- jardinagem e paisagismo;
- venda de insumos agrícolas;
- venda e aplicação de inseticidas;

- venda de equipamentos agrícolas;
- avicultura;
- pecuária;
- produção e venda de ração animal;
- assistência técnica veterinária;
- transporte de cargas;

Três) Consultoria científica, técnica e afins:

- consultoria em engenharia;
- construção mecânica;
- instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- manutenção e reparação de equipamentos industriais.

Quatro) Carpintaria, marcenaria e ferragem:

- carpintaria;
- marcenaria;
- ferragem;
- serralharia geral e civil;
- venda de material de construção e equipamentos industriais;
- logística e transporte;
- despachante aduaneiro;
- construção civil;
- restauração e hotelaria;
- exploração de recursos minerais;
- exploração de recursos pesqueiros;
- exploração de recursos florestais;
- prestação de serviços na área saúde;
- fábrica de produção de blocos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Sessenta mil metcais e correspondente á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Augusto Macaringue, casado com Victorina Boaventura Macamo Macaringue, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100159946S, emitido a 3 de Junho de 2021, pelos Serviços Nacionais de Identificação Nacional de Tete, residente na Avenida 25 de Setembro, Moatize, Tete, com NUIT 110722583;
- uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Victorina Boaventura Macamo Macaringue, casada com Armando Augusto Macaringue, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100158882P, emitido a 22

de Janeiro de 2024, pelos Serviços Nacionais de Identificação Nacional da Cidade de Matola, residente na Cidade de Maputo, Q. 121, Casa 1386, Agostinho Neto Marracuene, com NUIT101816400.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados administradores os sócios Armando Augusto Macaringue e Victorina Boaventura Macamo Macaringue, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora delas, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administrados ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Two11 Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039403, uma sociedade denominada Two11 Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Amarília Marta Mutemba, natural de Maputo, solteira maior, residente na Cidade da Matola, Condomínio Malhampene Village, n.º 56, portadora do B.I n.º 110100171583N, emitido em Lisboa, a 21 de Fevereiro de 2023, com validade Vitalícia;

Sérgio Nuno Semedo Quinze, solteiro natural da Beira, residente em Maputo, Bairro da Sommerchild, Distrito Kampfumo, n.º 56, Rua Estêvão Ataíde, portador do B.I n.º 110BI2258444S, Cidade de Maputo a 9 de Dezembro de 2021, com validade até 8 de Dezembro de 2031; e

João Fernando de Sousa Viegas, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Central, Distrito Kampfumo, portador do Passaporte n.º CE194071, emitido a 3 de Janeiro de 2024 válido até 3 de Janeiro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada que se regerá outras legações ou filiais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Two11 Serviços, Limitada, e tem a sua sede em na Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Kampfumo, n.º 39, 2º andar, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objectos)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- a) promover jogos sociais em diversas salas, através de telemóveis ou plataformas *on-line*;
- b) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente aos sócios e beneficiários únicos nomeadamente:

- a) João Fernando de Sousa Viegas – que detém uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), deixe correspondente a 60% do valor da quota;

b) Sérgio Nuno Semedo Quinze – que detém uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao uma quota de 30%;

c) Amarília Marta Mutemba – que detém uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do valor da quota.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feita pelos sócios ambos com mesma quota.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 30 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Visão Única Optical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105032076, a sociedade Visão Única Optical, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Rua Oliver Tambo, Q. 2, rés-do-chão, Bairro da Machava - Sede, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de material óptico, oftálmico prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 200.000,00MT correspondente a 100% do capital social, sendo 100.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Válder Luzidio Malige, solteiro, moçambicano, titular do B.I n.º 080100307650C e, 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ader Clemente Figueiredo Manhique, solteiro, moçambicano, titular do B.I n.º 110300023223P.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Ader Clemente Figueiredo Manhique e Válder Luzidio Malige, que ficam designados administradores a quem lhes compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ZMMC Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105045490, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada ZMMC Transportes, Limitada, constituída entre os sócios: Zaim Antunes Theresa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 010206024608Q, emitido a 27 de Novembro de 2024, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Carrupeia, Rua da França, Província de Nampula e Márcio Santos De Barros Cadir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100735556A, emitido a 18 de Julho de 2023, pela DIC de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, kamphumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZMMC Transportes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natikiri, EN n.º 13, próximo do Condomínio depois da estrada da Politécnica, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país assim como no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: aluguer de veículos automóveis:

- a) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador);
- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em estabelecimentos industriais;

- c) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- e) outras actividades de serviços pessoais, n.e.
- f) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- g) aluguer de meio transporte marítimo e fluvial (sem operador);
- h) aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- i) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- j) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
- k) actividades combinadas de serviços administrativos;
- l) armazenagem;
- m) actividades de embalagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se, ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Zaim Antunes Theresa e a segunda a quota no valor 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capita social, pertencente ao sócio, Márcio Santos de Barros Cadir, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Zaim Antunes Theresa, que desde já é nomeado administrador com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) o administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

3AM Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, qu eno dia 31 sde Março de 205, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105044854, uma sociedade denominada 3AM Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal.

Itar Aly Abudo Amade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhangalene, Rua da Manica, n.º 1622, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 1103000017948Q, emitido a 23 de Agosto de 2024, pela pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 3AM Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua da Resintência, Esquina com Avenida Joaquim Chissano,

n.º 1622, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto;

- a) serviços de venda e aluguer de imobiliária;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a senhor Itar Aly Abudo Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único a senhor Itar Aly Abudo Amade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.